

PARECER JURÍDICO

Assunto: Exame de minuta do edital e seus anexos, para fins de abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço.

Objeto: Contratação de empresa especializada que detenha autorização/concessão para prestação de serviço de fornecimento de acesso à internet através de link dedicado, via fibra optica, ip dedicado com 200mb, com transmissão de dados full duplex e simétrica, 2 ap 1210 ac 01 routeboard 760 igs hex-s durante 12(doze) meses, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem franquias, incluindo instalação de infraestrutura e manutenção para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal.

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Instado a se manifestar acerca da minuta de edital e seus anexos, para fins de abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço, este advogado passa a exarar

PARECER

I- RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Castanhal/PA encaminhou a esta Assessoria Jurídica a minuta de edital e seus anexos, para fins de abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço, que objetiva a contratação de empresa especializada que detenha autorização/concessão para prestação de serviço de fornecimento de acesso à internet através de link dedicado, via fibra optica, ip dedicado com 200mb, com transmissão de dados full duplex e simétrica, 2 ap 1210 ac 01 routeboard 760 igs hex-s durante 12(doze) meses, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem franquias, incluindo

instalação de infraestrutura e manutenção para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, solicitando análise e emissão do respectivo parecer jurídico, a fim de dar continuidade ao processo.

Relatado o pleito, passo a análise jurídica.

II- ANÁLISE JURÍDICA

A minuta de edital e seus anexos têm por objeto a contratação de empresa especializada que detenha autorização/concessão para prestação de serviço de fornecimento de acesso à internet através de link dedicado, via fibra optica, ip dedicado com 200mb, com transmissão de dados full duplex e simétrica, 2 ap 1210 ac 01 routeboard 760 igs hex-s durante 12(doze) meses, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem franquias, incluindo instalação de infraestrutura e manutenção para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos na minuta de edital e no Anexo I- termo de referência.

A licitação na modalidade pregão foi instituída pela Lei 10.520/2002, a qual dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais, tal como se observa no presente caso.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 40, caput e incisos, em aplicação subsidiária, para a modalidade de pregão, estabelecem as normas e condições do edital, as quais foram atendidas no presente procedimento licitatório, conforme se extrai da Minuta de Edital, que contem, dentre outras, as seguintes indicações: a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação; a menção de que será regida pela lei de licitações; menção de local, dia e hora para recebimento da documentação proposta, bem como, para início da abertura dos envelopes; objeto claro e sucinto; prazo e condições para assinatura do contrato; sanções para o caso de inadimplemento; condições para participação na licitação, de acordo com os arts. 27 a 31 da lei de licitações; critérios para julgamento.

Desse modo, não resta dúvida que a minuta de edital atende às disposições previstas no art. 40, caput e incisos, da Lei nº 8.666/93, e está acompanhada dos seus respectivos anexos, de acordo com o §2º, do mesmo artigo.

O art. 55, da Lei nº 8.666/93, por sua vez, estabelece as cláusulas necessárias ao contrato administrativo, as quais foram atendidas de acordo com o Anexo VI - minuta do contrato, estando, portanto, em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo, dentre outros: a indicação do objeto; a forma de fornecimento dos serviços contratados; as condições de pagamento; os prazos de fornecimento dos serviços contratados; o crédito pelo qual correrá a despesa; as responsabilidades das partes e penalidades cabíveis; os casos de rescisão; o foro competente.

Portanto, a minuta do edital e seus anexos, igualmente, seguem os preceitos legais que regem a matéria para fins de abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço, não apresentando qualquer ilegalidade que possa macular o certame.

Diante disso, considerando que a Administração Pública deve sempre agir dentro dos parâmetros legais, observando o princípio da legalidade, uma vez examinada a minuta de edital e seus anexos, observa-se que tais documentos atendem o disposto na Lei nº 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, bem como, com as normas da Lei de Licitações nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente.

I- CONCLUSÃO

Ante o exposto, e de acordo com a solicitação encaminhada, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Castanhal/PA manifesta-se FAVORÁVEL à abertura do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial e ao prosseguimento de seus ulteriores atos, cujo objeto é a contratação de empresa especializada que detenha autorização/concessão para prestação de serviço de fornecimento de acesso à internet através de link dedicado, via fibra optica, ip dedicado com 200mb, com transmissão de dados full duplex e simétrica, 2 ap 1210 ac 01 routeboard 760 igs hex-s durante 12(doze) meses, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem franquias, incluindo instalação de

infraestrutura e manutenção para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, por seguir as normas previstas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, bem como, os princípios previstos no art. 37, da CF, demais princípios e regramentos legais aplicáveis ao processo de licitação.

É o parecer.

Castanhal/PA, 24 de março de 2021.

MÁRCIO DE FARIAS FIGUEIRA
OAB/PA N° 16489